



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22

Fis. 287

Rúbrica

CONTRATO Nº 021/2022

CARTA CONVITE Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, NA REDE DE ESGOTO, NOS RALOS RESIDENCIAIS E NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E APLICAÇÃO DE LARVICIDAS NOS CÓRREGOS E LAGOS.

GESTOR(A) DO CONTRATO: REGINALDO APARECIDO DE GODOI

O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem representado, pelo seu Prefeito Municipal, **LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, residente e domiciliado neste Município, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDJAN SANTOS LINO ME**, inscrita no CNPJ Nº19.511.093/0001-47, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 347, Centro – Aguai/SP, CEP: 13.860-000, Telefone: (19) 9.9384-7819, E-mail: dedecerta@gmail.com, representada pelo Sr. **EDJAN SANTOS LINO**, portador do RG: 25.707.229-9 e CPF: 318.709.688-32, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 005/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização em prédios públicos, na rede de esgoto, nos ralos residenciais e no cemitério municipal, limpeza de caixa d'água e aplicação de larvicidas nos córregos e lagos, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I deste Convite.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DEDETIZAÇÃO NOS PRÉDIOS	M²	17.996,10	R\$ 0,50	R\$ 8.998,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22
Fis. 288
Rúbrica [assinatura]

	PÚBLICOS				
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE NEBULIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS (FUMACÊ) - 50KM	SV	02	R\$ 5.184,00	R\$ 10.368,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODA REDE DE ESGOTO CONTIDA NO MUNICÍPIO	SV	02	R\$ 7.624,50	R\$ 15.249,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS	SV	16	R\$ 98,75	R\$ 1.580,00
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	SV	10	R\$ 339,10	R\$ 3.391,00
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS	SV	18	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NOS RALOS RESIDENCIAIS (CASA A CASA)	SV	02	R\$ 12.200,00	R\$ 24.400,00
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SV	02	R\$ 4.123,00	R\$ 8.246,00
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE LARVICIDAS NOS CÓRREGOS E LAGOS	SV	02	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência contido no Anexo I, deste Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do referido contrato é de **R\$ 76.242,05 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).**

3.2 Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Proposta de Preço, registrados na ata da sessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632 / 22

Fls. 289

Rúbrica [assinatura]

após a data de apresentação, bem como após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

4.3 Não haverá reajuste de preços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela **CONTRATADA**, competirá ao Dep. Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

Departamento de Agricultura:

339 – 09.01.20.606.0030.2.027.339039.01.1100000

Departamento de Saúde e Saneamento:

391 – 13.01.04.122.0005.2.005.339039.01.1100000

Departamento de Assistência Social:

467 – 14.04.08.244.0041.2.038.339039.01.5100000

Departamento de Educação e Cultura:

161 – 06.02.12.361.0019.2.019.339039.02.2620000.

Departamento de Esporte e Turismo:

377 – 12.01.27.812.0035.2.032.339039.01.1100000

Departamento de Administração:

391 – 13.01.04.122.0005.2.005.339039.01.1100000

Departamento de Assistência Social:

435 – 14.02.08.143.0033.2.030.339039.01.5100000.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032/22

Fls. 290

Rúbrica [assinatura]

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.4 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.7 Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do **CONTRATADO**;

7.1.7.1 A ausência da notificação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.8 Para o cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22

Fls. 291

Rúbrica

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do **CONTRATANTE**;

7.2.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE**; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

7.2.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632 / 22
Fls. 292
Rúbrica [assinatura]

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.2.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632 / 22
Fls. 293
Rúbrica [assinatura]

7.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22

Fls. 294

Rúbrica [assinatura]

contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

8.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

8.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

8.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

8.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22

Fls. 295

Rúbrica

8.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

8.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

8.2 Independentemente da apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** e da incidência da multa prevista nos itens 8.1 a **PREFEITURA**, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1 Inobservância dos prazos de entrega;

8.2.2 Deficiência nos serviços prestados;

8.2.3 Não cumprimento das garantias oferecidas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato será rescindido pela **PREFEITURA**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

9.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2 Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 032 / 22
Fls. 296
Rúbrica [assinatura]

9.1.3 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

9.1.4 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

9.1.5 Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à **PREFEITURA**, nesta última hipótese;

9.1.6 Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

9.2 Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

9.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632/22

Fis. 297

Rúbrica [assinatura]

13.2 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93 e às cláusulas do presente Contrato;

13.3 Fica fazendo parte integrante deste contrato o Convite 005/2022, Processo Administrativo 632/2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

13.4 O regime de execução dos serviços dar-se-á por empreitada por preço unitário.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 15/07/2022.

Leodécio Alves de Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDJAN SANTOS LINO
EDJAN SANTOS LINO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G: _____ R.G: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632 / 22
Fls. 298
Rúbrica [assinatura]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADA: EDJAN SANTOS LINO ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, NA REDE DE ESGOTO, NOS RALOS RESIDENCIAIS E NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E APLICAÇÃO DE LARVICIDAS NOS CÓRREGOS E LAGOS.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: [assinatura] 01/07/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Proc. 632 / 22

Fls. 299

Rúbrica [assinatura]

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

Assinatura: _____

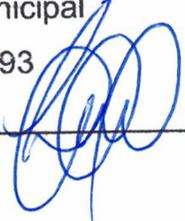
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

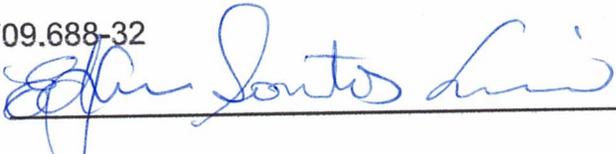
Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: EDJAN SANTOS LINO

Cargo: Representante Legal

CPF: 318.709.688-32

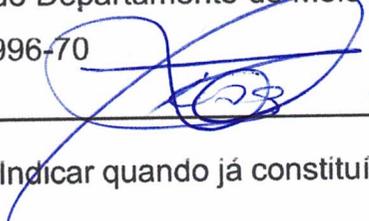
Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: REGINALDO APARECIDO DE GODOI

Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

CPF: 078.857.996-70

Assinatura: _____ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.